



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Rua Renascença, nº 112 - Ed. Office Congonhas - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010
Telefone: - www.anac.gov.br

PROTOCOLO ANAC - URSP
23/10/2019 12:40
00066.008008/2019-78

Processo nº 00066.008008/2019-78

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/ANAC/2019-RRSP, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Gerente Técnico de Administração e Finanças São Paulo, Sr. **DANILO SILVA PASSOS**, nomeado pela Portaria/ANAC nº 3.806, de 16/11/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 2, página 41, de 21/11/2017, no uso das atribuições constantes da Resolução/ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 1, de 15 de junho de 2016, e a Instrução Normativa nº 29, de 20/10/2009 e alterações, inscrito no CPF nº 043.669.496-44, portador da Carteira de Identidade nº 11410868, expedida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediado(a) na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jean Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 054.873.186-11, e pelo(a) Sr.(a) Ivanilde Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 837307970, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 449.170.403-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 00066.008008/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para as instalações da Agência Nacional de Aviação Civil em São José dos Campos/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Tabela 1: Descrição, quantidade e valor para os itens da contratação				
Item	Especificação	Quantidade Estimada de minutos (Para 24 meses de contratação)	Valor Unitário (R\$)	Valor Máximo (R\$) - Para 24 meses de contratação
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos DE ÁREA DO CÓDIGO NACIONAL 12 e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FE-QO)	14.064	R\$ 0,33	R\$ 4.641,12
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos DE ÁREA DO CÓDIGO NACIONAL 12 e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-IO)	1.032	R\$ 0,82	R\$ 846,24
3	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos DE ÁREA DO CÓDIGO NACIONAL 12 e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-EO)	3.096	R\$ 0,82	R\$ 2.538,72
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 1 - (R1);	24	R\$ 1,14	R\$ 27,36
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 2 - (R2);	14.249	R\$ 0,8499	R\$ 12.110,23
6	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 3 - (R3);	1.747	R\$ 1,32	R\$ 2.306,04
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 4 - (R4);	24	R\$ 1,12	R\$ 26,88
8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 5 - (R5);	3.760	R\$ 1,11	R\$ 4.173,60
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 6 - (R6);	24	R\$ 1,21	R\$ 29,04
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 7 - (R7);	24	R\$ 1,33	R\$ 31,92
11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 8 - (R8);	24	R\$ 2,12	R\$ 50,88
12	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones fixos da Região 9 - (R9);	24	R\$ 2,04	R\$ 48,96
13	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 1 - (R1);	24	R\$ 1,30	R\$ 31,20
14	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 2 - (R2);	240	R\$ 0,91	R\$ 218,40
15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 3 - (R3);	24	R\$ 1,71	R\$ 41,04
16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 4 - (R4);	24	R\$ 1,17	R\$ 28,08
17	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 5 - (R5);	24	R\$ 1,56	R\$ 37,44
18	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 6 - (R6);	24	R\$ 1,56	R\$ 37,44
19	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 7 - (R7);	24	R\$ 1,83	R\$ 43,92
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 8 - (R8);	24	R\$ 2,52	R\$ 60,48
21	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, a qual abrange as ligações originadas de telefones fixos da área local para os telefones móveis da Região 9 - (R9);	24	R\$ 2,35	R\$ 56,40
Valor global (bidual)				R\$ 27.385,39

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/10/2019 e encerramento em 31/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.141,06 (um mil cento e quarenta e um reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.385,39 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113217

Fonte: 0280120069

Programa de Trabalho: 26122212620000001

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Danilo Silva Passos

Representante legal da CONTRATANTE

Jean Silva
Representante legal da CONTRATADA

Ivanilde Rosa
Representante legal da CONTRATADA

Duarte
Vivian de Souza Duarte Florentini
Diretoria Corporativa
Governo Federal

TESTEMUNHAS:

1- (assinado eletronicamente)

2- (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Silva Passos**, Gerente Técnico, em 01/10/2019, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Levi Fernandes de Souza**, Analista Administrativo, em 01/10/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON TUFANETTO**, Técnico(a) Administrativo(a), em 01/10/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.uma.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 3548151 e o código CRC 8046CDAD.